



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAMBIRA/SE, com sede na Praça São Francisco, 24, Centro, Macambira/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.503.830/0001-46**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Ação Social o Sr. **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº **23662670 SSP/SE**, inscrita no CNPF/MF sob o nº **044.455.955-86**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.497.198/0001-11**, com sede Rua São Cristóvão 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1193554- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 893.564.545-15, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do edital do Pregão Presencial nº 09/2017, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços:

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 46 de 02 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 48, de 1º de julho de 2015, e mediante as seguintes condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para **locação de Software de gestão integrada do tipo Enterprise Resource Planning – ERP, que contenha os seguintes módulos: Folha de Pagamento, Almoarifado, Patrimônio e Frotas, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº. 09/2017/FMS e seus anexos e propostas de preços da Contratada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, nos valores apresentados no Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: 13.103.684/0001-07
Fone (79) 3457-1300

Joo
A



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo deste Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

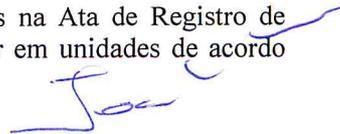
- I. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;
 - II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - III. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento;
 - IV. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
 - V. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
 - VI - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
 - VII - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, inciso IV da 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

- I. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- II. O objeto será entregue mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.
- III. O objeto poderá ser entregue em mais de uma ordem de fornecimento a critério da Administração.
- IV. O objeto será entregue no local indicado pela CONTRATANTE;
- V. O objeto e serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- VI. Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.
- VII. Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo






ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

VIII. Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
9020 – Secretaria Municipal de Ação Social
2049 – Bloco do PSB - Proteção Social Básica
3390.39.00.00 – Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica
FR 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, por ventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento dos veículos automotores que transportam seus funcionários e colaboradores.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria, beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a contratante designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

- À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

A ação da fiscalização não exonera a contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 09/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

Endereço: Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE
CNPJ: 13.103.684/0001-07
Fone (79) 3457-1300

①



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do

TCE. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Macambira/SE, 01 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Monteiro Santos

CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

João Rocha

JOÉLIO ROCHA
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Santos Sente

CPF 039.962.085.02

LUAN SANTOS DE CASTRO

CPF 067.175.325.20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VENCEDORA	UNT	TOTAL
1	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	Mês	12	AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA	R\$650,00	R\$7.800,00
2	SISTEMA DE ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	Mês	12		R\$390,00	R\$4.680,00
3	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH	Mês	12		R\$420,00	R\$5.040,00
4	SISTEMA DE GESTÃO SOCIAL	Mês	12		R\$495,00	R\$5.940,00
TOTAL GLOBAL						R\$23.460,00

Handwritten signatures in blue ink.